

PROCESSO Nº 001993/2019FOLHA Nº 002/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 055, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que estima receitas e fixa despesas do Município para ao Exercício Financeiro de 2020.

A proposta de Lei Orçamentária Anual segue acompanhada dos seus respectivos Anexos, a qual passará a vigor no exercício financeiro de 2020, cujas receitas e despesas foram estimadas e fixadas em **R\$ 420.000.000,00** (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Importante mencionar que o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1.353/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A despeito da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, temos a esclarecer que o Poder Executivo protocolou nesta Câmara Municipal o **Ofício PMPK/GAB nº 195/2019**, autuado sob o nº 001946/2019, acompanhado do Parecer Jurídico e homologação deste pela Procuradoria Geral do Município, exarado nos autos do processo nº 16.338/2019 em tramitação nesta Municipalidade, no qual solicita a *"revisão dos atos nulos praticados durante o processo legislativo em que se encontra tramitando o PL nº 019/2019 (protocolo nº 000650/2019) que culminou no equivocado envio da proposta de lei municipal enumerada sob o nº 1.432/2019"*, cujo interior teor segue no Anexo da Mensagem de Lei, deste Projeto de Lei.

Assim, o presente Projeto de Lei que estima receitas e fixa despesas do Município para ao exercício financeiro de 2020 (LOA 2020) foi elaborado por esta Municipalidade em consonância com o Projeto de Lei nº 019/2019, qual seja, dispõe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para exercício de 2020 (LDO 2020), conforme justificativas apostas no Ofício PMPK/GAB nº 195/2019 contido no Anexo da Mensagem de Lei, deste Projeto de Lei.

Por oportuno, requer, ainda, que seja restabelecida a ordem jurídica a partir dos vícios narrados no Ofício supracitado, adotando medidas legais necessárias, dentre outras, a **concessão de tramitação especial à LDO 2020 e a colocação em votação plenária do Veto Parcial nº 002/2019** feito no Autógrafo de Lei nº 022/2019 originado do PL nº 019/2019.

Deste modo, na expectativa de que este seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação desta honrosa Casa Legislativa, ressaltando que esta inclui-se como **proposição de tramitação especial de natureza periódica de matéria orçamentária** prevista no Art. 226, inciso I c/c Art. 227, incisos II e III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No mais, destacamos a previsão legal contida no § 2º, do Art. 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal c/c § 2º, do Art. 57, da Constituição Federal, que **impede a interrupção da sessão legislativa ordinária de 2019 enquanto não forem aprovadas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.**

Atenciosamente,

**Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal
Em Exercício**



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001993/2019

30/09/2019 - 16:28:05

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

MESSAGEM Nº 055. DO PL Nº 046/2019



PROCESSO Nº 001993/2019

FOLHA Nº 004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO DA MENSAGEM DE LEI



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício PMPK/GAB nº 195/2019

Presidente Kennedy, em 26 de setembro de 2019.

Ao Sr.

THIAGO NICSON DA SILVA VIANA

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Ref. Solicita a revisão dos atos nulos praticado durante o processo legislativo em que se encontra tramitando o PL nº 19/2019 (protocolo 000650/2019) que culminou no equivocado envio da proposta de lei municipal enumerada sob o nº 1.432/2019.

Senhor Presidente, e Ilustres Vereadores Municipais.

Por meio da presente, dirijo-me a esse Honrosa Casa Legislativa para requerer a revisão dos atos nulos praticado durante o processo legislativo em que encontra-se tramitando o PL nº 19/2019 (protocolo 000650/2019) que culminou no equivocado envio da proposta de lei municipal enumerada sob o nº 1.432/2019.

Por oportuno, encaminho como parte integrante deste ofício, o parecer jurídico em anexo, junto com a homologação da Procuradoria Geral do Município, em que chama a atenção para a possibilidade da Câmara Municipal resolver as nulidades, tendo em conta que a equivocada promulgação não foi publicada, de forma a possibilitar uma revisão legislativa das ações e omissões ocorridas e preservando não causar prejuízos aos Nobres Parlamentares.

Relevante lembrar que a Constituição do Estado do Espírito Santo possibilita em seu art. 46 o dever de anular seus atos quando tiverem vícios que os tornem ilegais, conforme igualmente ampara a Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy no art. 86.

Deste modo, sem mais delongas, requeremos por meio deste ofício, que esta Câmara Municipal, ciente das ilegalidades acometidas no PL nº 19/2019, restabeleçam a ordem jurídica a partir dos vícios apresentados adotando medidas, dentre outros, de estabelecer a tramitação especial.

Caso entenda por manter o vício quanto ao rito especial, que seja imediatamente posto em votação plenária o veto parcial nº 002/2019 feito no autógrafo da lei nº 022/2019 originado do PL 19/2019, e que tramita sob o protocolo nº 1086/2019, observando-se assim os termos e tramitações do Regimento Interno desta Casa, e posterior envio de autógrafo de Lei.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos e valemo-nos do ensejo para ratificar protesto da mais alta estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**

Nº 001946/2019

26/09/2019 - 09:55:12

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

Ofício PMPK/GAB Nº 195/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo nº 016338/2019

HOMOLOGO os termos do parecer jurídico de fls. 191/200.

Entendo que se faz necessário uma revisão dos atos nulos praticados durante o processo legislativo que se encontra tramitando o PL nº 19/2019 (protocolo 000650/2019), que culminou no equivocado envio da proposta de lei municipal enumerada sob o nº 1.432/2019. Relevante lembrar que a Constituição do Estado do Espírito Santo possibilita em seu art. 46 o dever de anular seus atos quando tiverem vícios que os tornem ilegais, conforme igualmente ampara a Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy no art. 86.

Assim, recomendo que seja oficiada a Câmara Municipal para que:

A mesma tome conhecimento das ilegalidades acometidas no PL nº 19/2019, restabeleçam a ordem jurídica a partir dos vícios apresentados adotando medidas, dentre outras, de estabelecer a tramitação especial.

Caso entenda por manter o vício quanto ao rito especial, que seja imediatamente posto em votação plenária o veto parcial nº 002/2019 feito no autógrafo da lei nº 022/2019 originado do PL 19/2019, e que tramita sob o protocolo nº 1086/2019, observando-se assim os termos e tramitações do Regimento Interno desta Casa, e posterior envio de autógrafo de Lei.

Recomendo que seja sugerido a Câmara Municipal, com a devida vênua em observância da publicidade e legalidade dos procedimentos sejam juntados aos autos originais do PL 19/2019 - protocolo 000650/2019 todos os processos administrativos a ele mencionados e referentes em especial o VETO PARCIAL Nº 002/2019 feito no autógrafo da lei nº 022/2019 originado do PL 19/2019 - protocolo 000650/2019, e que tramita sob o protocolo nº 1086/2019 e Ofício/PMPK/GAB/nº 152/2019, protocolado na Câmara sob o nº 001530/2019.

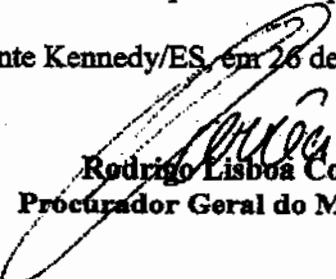
Oportunamente, destacamos que a lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal nº 8.429/92, estatui que: "*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições*".

Por certo, segundo a orientação dos Tribunais Superiores para a configuração de improbidade administrativa descrita no art. 11 da Lei 8.429/92, deve haver a configuração do elemento subjetivo que demonstre o "dolo" (intenção) de cometer a ilegalidade.

É certo que em se mantendo as ilegalidades mencionadas haverá expressamente a configuração do elemento subjetivo "dolo" previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, caracterizando-se clara improbidade administrativa, o que se necessário, será levado a conhecimento dos órgãos próprios de controle.

Ante o exposto, encaminho o presente feito ao Gabinete do Prefeito Municipal, para que officie a Câmara Municipal na forma aqui sugerida, encaminhando-se, ainda, cópia do parecer jurídico da Procuradoria Municipal e do despacho de Homologação do mesmo pela Procuradoria Geral.

Presidente Kennedy/ES, em 26 de setembro de 2019.


Rodrigo Lisboa Correa
Procurador Geral do Município.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 16.338/2019

REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGITIMIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO Nº 19/2019 EM QUE TRAMITA A PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Trata-se de consulta formulada pelo Gabinete do Prefeito em que requer análise jurídica sobre a legitimidade do processo legislativo que aprovou a proposta de lei de diretrizes orçamentárias conforme cópia anexa.

Às fls. 173 foi encaminhado a esta Procuradoria para manifestação técnica.

É o breve resumo. Passo a analisar.

Cumprindo o desiderato constitucional, o processo legislativo em que tramita o Projeto de Lei nº 19/2019¹ foi instaurado dentro do prazo estabelecido no § 9º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal (LOM), para o qual, "o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia 30 (trinta) de abril antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa"².

Consoante norma geral, também repetida na LOM, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária. (art. 99, § 2º da LOM).

Ocorre que apesar da relevância do tema, o PL nº 19/2019 possui graves vícios constitucionais e legais que o nulificam de modo absoluto, inclusive a suposta promulgação proferida pela vice-presidência da Câmara Municipal e sua irregular enumeração como Lei Municipal nº 1.432/2019.

¹ Protocolo 000650/2019.

² Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 5/2007.

191
2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Contudo, antes de apresentar os fundamentos, faz-se necessário esclarecer que o estudo será apresentado como instrumento de contribuir para a evolução da produção legislativa local de modo a assegurar a eficácia da segurança jurídica dos atos praticados pelo Município, mas sendo certo que existem outros instrumentos, inclusive de natureza judicial, que serão eficazes para extrair da ordem jurídica a norma que vier a ser produzida.

Sob esse manto, passamos a fundamentar.

I - DA AUSÊNCIA DE PARECER DO RELATOR AO PL 19/2019 NAS COMISSÕES PERMANENTES E VIOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA TER A COMISSÃO APRESENTADO EMENDA SEM O REQUISITO LEGAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 70, §1º, INCISO II E § 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Consta do processo legislativo que o PL nº 19/2019 que após ser protocolado em 30.04.2019, este foi submetido para leitura na 15ª sessão ordinária de 23.05.2019.

Por conseguinte, em 27.05.2019, o PL nº 19/2019 foi remetido à Procuradoria Parlamentar por força do artigo 78, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal³ (RI/CMPK), que emitiu parecer na data de 04.06.2019, em que se manifestou favoravelmente a proposta legislativa.

Cumprindo o rito, em 05.06.2019, o PL nº 19/2019 foi encaminhado as Comissões Permanentes⁴ que, dentre outras atribuições descritas no art. 29 do RI/CMPK, destaca-se a competência para "discutir e votar sobre proposições". Segundo o art. 34 do RI são Comissões Permanentes:

Art. 34. As Comissões Permanentes são:

³ RI. Art. 78 [...] § 1º O Procurador será nomeado por ato do Presidente, constituindo cargo de confiança, que atuará no auxílio direto da Mesa Diretora emitindo pareceres nas proposições que seguirem o processo legislativo; poderá ainda, se solicitado, emitir parecer em processos administrativos e assessorar a Comissão Permanente de Licitação, competindo-lhe zelar pela observância do princípio da legalidade em todos os procedimentos do Poder Legislativo, que deverão ser submetidos à sua apreciação.

⁴ RI. Art. 26. As Comissões da Câmara são: I - Permanentes: as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, partícipes e agentes do processo legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

193
9

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

- I - de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação;
II - de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas;
III - de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos; IV - de Educação, Cultura e Esporte;
V - de Saúde, Saneamento, Proteção ao Meio Ambiente; de Transportes, e Políticas Urbanas
VI - de Acompanhamento e Fiscalização das Leis;

Cada Comissão Permanente tem sua competência descrita no RI e, sem adentrar, neste momento, sobre a competência das demais comissões quanto ao objeto em análise, é certo que, à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação compete "opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições" (art. 35, I, RI) e à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas compete "opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual" (art. 36, I, RI).

Vê-se, portanto, que as manifestações das referidas Comissões permanentes constituem o processo de formação da lei. Assim, é indubitável que a formação e as atribuições de cada membro devem ser observadas também nas Comissões.

O RI dispõe que o número de membros efetivos da Comissão é fixado por ato da Mesa (art. 30) e deve ser constituída de um presidente e um vice-presidente (art. 53), este para substituí-lo (art. 55), competindo ao Presidente da Comissão distribuir a matéria para o relator designado ou avocar a relatoria (art. 56). Isso se faz necessário, posto que, segundo o art. 70 do RI, o parecer da Comissão constará de três partes, isto é de relatório, parecer do relator e parecer da comissão:

Art. 70. [...] § 1º O parecer [...] constará de três partes:

- I - relatório em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
II - parecer do relator, em termos objetivos, opinando sobre os aspectos que deva a comissão se pronunciar e, quando for o caso, no mérito sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou de se lhe oferecerem emendas;
III - parecer da comissão, com as conclusões desta, onde constarão obrigatoriamente a redação das emendas, substitutivos ou dos projetos que decorram do parecer do relator e a assinatura dos Vereadores que votarem a favor ou contra.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Verifica-se, portanto, dois aspectos que não foram observados na tramitação do PL nº 19/2019; o primeiro é que é do Relator a atribuição de apresentar emendas e o segundo de que o "parecer do relator" não se confunde com o "parecer da comissão".

Trata-se de uma formalidade intrínseca que, segundo o §2º do art. 70, obriga que o Presidente da Câmara devolva à comissão "o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade".

Além disso, extrai-se do art. 71 do RI que "a manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não excluirá a possibilidade de nova manifestação mesmo em proposição de sua autoria, se houver razões que a justifiquem".

Como visto, foram propostas pela Comissão as Emendas 01, 02, 03 e 04 ao PL nº 19/2019, sem que as emendas fossem propostas pelo Relator designado para emissão de Relatório e, sem submissão as demais Comissões e a Procuradoria Parlamentar, conforme exigem os dispositivos anteriormente mencionados, visto tratar-se de proposições novas e que alteram o texto original, ainda que de autoria da Câmara Municipal.

No Parecer da Comissão de fls. 46/48 do PL nº 19/2019 não consta o VOTO E/OU PARECER DO RELATOR violando o art. 70, §1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, para o qual, conforme acima transcrito, é parte obrigatória e sua ausência obriga que o Presidente da Câmara não colocasse o processo em votação e o retornasse à Comissão consoante exige o §2º do art. 70, todos do RI.

Por certo a continuidade de tramitação do PL 19/2019 sem o parecer do Relator nulificou todo o procedimento ante a afronta ao Artigo 70, §1º, Inciso II e § 2º.

II - DA AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NA PROPOSTA DE EMENDA AO PL 19/2019.
VIOLAÇÃO DO ART. 78, §1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Diante dos fundamentos anteriormente apresentados, verifica-se também a violação da competência do Procurador Parlamentar de manifestar na tramitação legislativa das Emendas 01, 02, 03 e 04 ao PL nº 19/2019, conforme exige o §1º do art. 78, do Regimento Interno da Casa de Leis:

Art. 78 [...] § 1º O Procurador será nomeado por ato do Presidente, constituindo cargo de confiança, que atuará no auxílio direto da Mesa Diretora emitindo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

pareceres nas proposições que seguirem o processo legislativo; [...] competindo-lhe zelar pela observância do princípio da legalidade em todos os procedimentos do Poder Legislativo, que deverão ser submetidos à sua apreciação.

Não se trata de uma manifestação discricionária, mas obrigatória, haja vista que o dispositivo regimental ao conferir a competência para que atue "emitindo pareceres nas proposições que seguirem o processo legislativo", o faz para assegurar a legitimidade dos atos, de forma que a Procuradoria seja a responsável por "zelar pela observância do princípio da legalidade em todos os procedimentos do Poder Legislativo".

Eis, portanto, os primeiros vícios do PL nº 19/2019 que violaram o Regimento Interno da Câmara Municipal.

III - DA VIOLAÇÃO DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO PARA APRECIAR PROPOSIÇÃO DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL. AFRONTA AO ART. 208 C/C ART. 227, II, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Como já exposto, o Regimento Interno é o regulamento que define os procedimentos do Poder Legislativo, dentre eles, os referentes ao processo legislativo e, mesmo sendo determinado quanto ao aspecto procedimental, mais uma vez o RI foi violado.

O PL 19/2019 foi submetido em primeira e segunda votação na data de 06.06.2019, ou seja, feito em um único dia.

Entretanto, o Regimento Interno expressamente estatui em seu art. 208, parte final, que é vedado urgência em proposição legislativa de Tramitação Especial:

Art. 208. Não se admitirá urgência para projetos concedendo benefício ou favorecimento a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nem para as proposições de tramitação especial.

As matérias de tramitação especial estão previstas no Título IX do Regimento Interno e, dentre elas, encontra-se no art. 227 as proposições de natureza orçamentaria (PPA, LDO e LOA):

Art. 227. São da iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

- I - o Plano Plurianual;
- II - as Diretrizes Orçamentárias;
- II - os Orçamentos Anuais.

Em sendo o PL 19/2019 uma proposição que objetiva estabelecer as diretrizes orçamentárias para o exercício 2020, é indubitavelmente que se trata de uma proposição de natureza especial e que não está sujeita ao regime de urgência.

Ainda que argumente que ocorreu o pedido de urgência, desde já é necessário esclarecer que o pedido não significa a obrigação de assim tramitar, pelo contrário, o pedido de urgência deve ser apreciado quanto a sua legitimidade pelos órgãos de controle do Poder Legislativo e submetido ao Plenário como exige o Regimento Interno.

Quando a mensagem pede o regime de urgência na apreciação da proposição em questão o que se busca é se chamar a atenção desta casa para a importância da matéria.

O fato é que a tramitação em regime de urgência de uma proposição legislativa que não pode assim tramitar como é caso do PL 19/2019, a qual exige uma tramitação especial, viola o art. 208 c/c art. 227, II do Regimento Interno.

IV - DA ILEGALIDADE DE EMENDAS AO PL 19/2019. AFRONTA AO §1º DO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O Art. 99, II, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy estatui que: "Art. 99. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] II - as diretrizes orçamentárias".

Por sua vez o § 1º do art. 100 da Lei Orgânica do Município estabelece que: "§ 1º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual".

As emendas propostas evidentemente são todas incompatíveis com o Plano Plurianual (PPA) em vigor (Lei Municipal nº 1.353/2017), posto que não existe no PPA em vigor as previsões apresentadas nas Emendas 01, 02, 03 e 04 ao PL 19/2019.

Por certo se após as emendas ao PL 19/2019 retornasse para a análise e parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal (tópico 2) por certo teria sido identificada a ilegalidade.

A7
P

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Logo, as Emendas 01, 02, 03 e 04, sugeridas ao PL 19/2019, são ilegais e afrontam o §1º do art. 100 da Lei Orgânica do Município.

V - DA ILEGALIDADE DA AUSÊNCIA DE VOTAÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 002/2019 FEITO NO AUTOGRAFO DA LEI Nº 022/2019 ORIGINADO DO PL 19/2019 - PROTOCOLO 000650/2019, AFRONTA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Além dos vícios apontados nos tópicos anteriores, após a única votação do PL 19/2019 em 06.06.2019, na mesma data, foi enviado ao Município o Autógrafo de Lei nº 022/2019 por meio do ofício/CMPK/nº 079/2019, já com as emendas propostas.

O "autógrafo de lei" é um instrumento oficial previsto no procedimento legislativo para enviar o texto da norma aprovada em definitivo pela Casa Legislativa à sanção do Chefe do Poder Executivo.

Em resposta, no dia 01.07.2019, o Município protocolou na Câmara Municipal, sob o nº 001086/2019, o Veto Parcial nº 002/2019 ao Autógrafo de Lei nº 022/2019 – protocolo 01086/2019, este originado do PL nº 019/2019 (protocolo 000650/2019).

Em simetria com o art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), o veto também está previsto na Lei Orgânica do Município no art. 49:

Art. 49. Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de até quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Por sua vez, dada à natureza constitucional do veto, a LOM estabelece o procedimento a ser observado para a sua tramitação e apreciação no mesmo art. 49:

Art. 49. [...]

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para promulgação.





198
2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

Inobstante tenha regra que não se coaduna com a Lei Orgânica, o que será afastada, tendo em conta que prevalece a norma maior, o Regimento Interno da Câmara Municipal regulamenta nos artigos 241 a 243 sobre a tramitação do veto:

Art. 241. Recebido o projeto vetado e constatada a observância do prazo estabelecido para sanção, será imediatamente lido no expediente, com as razões do veto e despachado à Comissão de Constituição e Justiça e após ao Procurador;

§ 1º A partir da data do recebimento do veto, a Câmara terá o prazo de duas sessões para sua apreciação.

§ 2º Será de cinco dias úteis, improrrogáveis, o prazo para que a Comissão de Constituição e Justiça, e depois o Procurador, emitam o seu parecer.

§ Após a leitura, o veto com o parecer será incluído na Ordem do dia.

§ 5º O veto será submetido a uma só discussão, seguindo-se imediatamente a votação.

§ 6º A votação, que será nominal, versará sobre o veto, votando "SIM", para sua aprovação, e "NÃO", para sua rejeição.

Art. 242. Esgotado sem deliberação o prazo de duas sessões, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 243. O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Se o veto for rejeitado, será o projeto encaminhado ao Prefeito Municipal para promulgação;

§ 2º Se a lei não for promulgada dentro do prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Porém, em que pese à existência do Veto e de sua expressa menção na Certidão de fls. 94ª da Diretoria Legislativa, o mesmo não consta do processo legislativo nº 000650/2019 em que foi tramitada a proposta legislativa de diretrizes orçamentárias.

Também se constata que o Veto Parcial nº 002/2019 sequer tramitou e/ou foi posto em apreciação Plenária, consoante exige o §4º do art. 49 da Lei Orgânica, os artigos 241 a 243 do Regimento Interno e, simetricamente, o art. 66. § 6º da Constituição Federal para os quais, se esgotado o prazo de 30 dias sem deliberação, o veto será colocado na



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

ordem do dia da sessão imediata, sobrestando toda as demais proposições, até sua votação final.

Esse dispositivo também está previsto no art.66, §4º, da Constituição do Estado do Espírito Santo, para o qual a produção legislativa local deve compatibilidade.

Confirma-se desde já a inconstitucionalidade da lei que venha a ser produzida do PL 19/2019.

Por todo exposto, a decisão proferida pelo Presidente da Câmara nos autos do protocolo 1086/2019, em 06.08.2019, de que não caberia à apreciação do Veto é ilegal, levando a inconstitucionalidade da própria norma se esta vier a existir.

O equívoco da mencionada decisão foi contestado pelo Município por meio do Ofício/PMPK/GAB/nº 152/2019, protocolado na Câmara sob o nº 001530/2019, em que o Poder Executivo Municipal pede a apreciação do Veto pelo Plenário.

De fato, conforme exige o art. 241 do RI, o veto já havia sido submetido à Comissão de Constituição e Justiça e mesmo que desta, por maioria, tenha obtido parecer pela negativa do Veto, este não afasta a obrigação de levar o texto à apreciação plenária conforme exige a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Cabe dizer que o referido veto é supressivo e que o Poder Executivo é o proponente originário do PL nº 019/2019, e, conforme informado no referido ofício, não há que se falar em "devolução" do veto, vez que o veto não se configura como proposição que caberia ser devolvida ao autor, até porque o veto é irretratável, não comportando sua retificação ou desistência.

Desta forma, a não apreciação do veto nulifica os atos que o precederam, inclusive a equivocada promulgação realizada pela Vice-presidência da Câmara.

VI - NULIDADE DA PROMULGAÇÃO PELA VICE-PRESIDENCIA. AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO.

Fato é que ao ignorar o Veto, a Câmara Municipal violou o devido processo legal legislativo e, por consequência, anulou toda a produção legislativa a partir dos atos apontados nos tópicos, motivo pelo qual o Município não procedeu a publicação dos atos de promulgação praticado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Induvidosamente, diante do fato de que o projeto legislativo ainda não se concluiu, além de equivocada, torna-se nula a promulgação proferida pela Vice-presidência da Câmara Municipal.

O fato indubitoso é que para a garantia da legitimidade das leis, em qualquer regra legislativa deve ser observada a boa técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/98) e o devido processo legislativo legal.

O devido processo legal é garantia fundamental assegurada no art. 5º, LIV, da Constituição Federal. Ainda que naquele se refira apenas aos processos judiciais e administrativos, repito, ainda assim, a lei deve ser edificada a partir do devido processo legal fixado em leis e regulamentos. Isto porque, o §2º do art. 5º dispõe que as garantias fundamentais não se limitam aos expressos na Constituição, pois outros decorrem do regime e dos princípios por ela adotados.

Por todo esse fundamento, verifica-se que a **Projeto de Lei nº 019/2019** ainda não foi concluído, o que, é muito bom, pois permite sua revisão pela Casa Legislativa de forma a justar as velas da navegação do processo legislativo, evitando, ação declaratória de inconstitucionalidade e que, concomitantemente poderá reconhecer a configuração do **abuso de poder** pelo membros que diretamente atuaram na negativa de levar ao Plenário a apreciação do Veto Parcial nº 002/2019.

Relevante lembrar que a Constituição do Estado do Espírito Santo possibilita em seu art. 46 o dever de anular seus atos quando tiverem vícios que os tornem ilegais, conforme igualmente ampara a Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy no art. 86.

Enfim, sugiro que seja encaminhado ofício ao Poder Legislativo Municipal de forma a permitir a revisão do ato a tempo de corrigi-lo restaurando a constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 019/2019**.

S.j.d., é o parecer.

Presidente Kennedy, 26 de setembro de 2019.

Elisa Helena Lesqueves Galante
PROCURADORA MUNICIPAL

Deveite Alves Porto Neto
PROCURADOR MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 046 /2019

**ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Espírito Santo,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy, relativas ao exercício financeiro de 2020, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei Orçamentária Anual os seguintes anexos:

I – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo;

II – ANEXO I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III – ANEXO II – Resumo Geral da Receita;

IV – ANEXO II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;

V – ANEXO VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho do Governo;

VI – ANEXO VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;

VII – ANEXO VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;

VIII – ANEXO VIII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas Conforme Vínculos com Recursos;

IX – ANEXO IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;

X – Analítico da Receita;

XI – Orçamento Fiscal - Receita;

XII – Analítico da Despesa;

XIII – Orçamento da Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial;



PROCESSO Nº 00199313019

FOLHA Nº 018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV – Orçamento da Despesa Segundo o Vínculo de Recursos;

XV – Comparativo por Fonte de Recurso;

XVI – Orçamento Fiscal - Despesa;

XVII – Metas Bimestrais de Arrecadação;

XVIII – Metas Bimestrais da Despesa.

Art. 2º. A receita fixada em **R\$ 420.000.000,00** (quatrocentos e vinte milhões de reais) será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º. A despesa total corresponde ao mesmo valor da receita total prevista em **R\$ 420.000.000,00** (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo funções de governo conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	R\$
Legislativa	2.535.145,00
Administração	114.685.251,78
Segurança Pública	12.166.000,00
Assistência Social	7.612.722,92
Saúde	70.203.332,26
Trabalho	2.015.000,00
Educação	77.382.000,00
Cultura	2.298.000,00
Urbanismo	42.861.889,00
Habitação	10.769.277,08
Saneamento	12.126.000,00
Gestão Ambiental	11.720.000,00
Agricultura	21.608.000,00
Comércio e Serviços	6.749.000,00
Transporte	14.739.500,00
Desporto e Lazer	4.349.000,00
Encargos Especiais	5.864.881,96
Reserva de Contingência	315.000,00
TOTAL	420.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. A despesa será realizada segundo órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	R\$
Câmara Municipal	2.535.145,00
Secretaria de Governo	2.764.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	8.348.500,00
Secretaria Municipal de Administração	32.026.000,00
Secretaria Municipal de Educação	77.492.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	86.538.589,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	23.714.155,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	13.706.600,00
Secretaria Municipal de Fazenda	7.915.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	17.301.678,74
Secretaria Municipal de Transporte e Frota	26.080.000,00
Fundo Municipal de Saúde	70.423.332,26
Controladoria Geral	784.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.819.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca	33.677.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	9.796.000,00
Coordenadoria de Comunicação Institucional	4.764.000,00
Reserva de Contingência	315.000,00
TOTAL	420.000.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964 a:

I – Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Suplementar em até 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento municipal do exercício de 2020, tendo como fonte de recursos os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV – Suplementar até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro, observados os limites estabelecidos no art. 6º desta lei.

Art. 8º. As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º. O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Ficam automaticamente alteradas por esta Lei as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2018/2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 30 de setembro de 2019.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal
Em Exercício



PROCESSO Nº 001993/2019

FOLHA Nº 021 *fl.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 055 e o Projeto de Lei Nº 046/2019 – Com o seguinte assunto: “ Estima receitas e fixas despesas do município de presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências ”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy /ES, 30 de Setembro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 001993/2019

FOLHA Nº 022

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

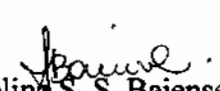
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 046/2019, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que ***"ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, foi submetido a apresentação e leitura na 33ª Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 20 de outubro de 2019.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 001993/2019

FOLHA Nº 023 *h*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

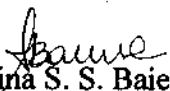
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO ao Assessor Jurídico o Projeto de Lei nº 046/2019, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 10 de outubro de 2019.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL : PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****IDENTIFICAÇÃO.****Projeto de Lei nº: 046/2019.****Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 046/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual *“Estima Receitas e Fixa Despesas do Município de Presidente Kennedy para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências”*.

Proposição de natureza periódica (orçamentária) apresentada nesta Câmara Municipal em 30 de setembro de 2019.

Destaca que o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.353/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Anexo à mensagem de nº 055, de 30 de setembro de 2019, cópia do Ofício PMPK?GAB nº 195/2019 solicitando tramitação especial da LDO 2020 e votação plenária do Veto Parcial nº 002/2019, constante do Autógrafo de Lei nº 022/2019, originado do PL nº 019/2019.

Parágrafo único - Integram a presente Lei Orçamentária Anual os anexos seguintes:

- I - Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo;
- II – Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
- III – Anexo II - Resumo Geral da Receita
- IV – Anexo III - Demonstrativo da Despesa Por Categoria Econômica.
- V – Anexo VI - Demonstrativo do Programa de Trabalho do Governo;

**CÂMARA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- VI – Anexo VII - Demonstrativo por Função, Sub Função e Programa por Categoria Econômica.
- VII – Anexo VII - Demonstrativo Por Função, Sub Função e Programa Por Projeto/Atividade;
- VIII - Anexo VIII - Demonstrativo Por Função, Sub Função e Programas Conforme Vínculos com Recursos;
- IX – Anexo IX - Demonstrativo de Despesas por Órgão e Função;
- X – Analítico da Receita;
- XI – Orçamento Fiscal – Receita
- XII - Analítico da Despesa;
- XIII – Orçamento da Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial;
- XIV – Orçamento da Despesa Segundo o Vínculo de Recursos;
- XV – Comparativo por Fonte de Recursos;
- XVI – Orçamento Fiscal - Despesas
- XVII – Metas Bimestrais de Arrecadação;
- XVIII – Metas Bimestrais de Despesas;

2

Estima o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), para o exercício de 2020, que será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, de conformidade com a legislação em vigor e especificações constantes dos anexos que integram esta lei.

A despesa total corresponde ao mesmo valor da receita total prevista em R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

As despesas serão realizadas segundo funções do governo, conforme desdobramentos constantes do Art. 4º (funções/valor) e 5º (órgãos/valor), da presente proposição.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL



PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se da LOA - Lei Orçamentária Anual, que estima as receitas e fixa as despesas do município para o próximo exercício financeiro (2020), nos moldes do artigo 165, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

3

Projeto tempestivamente apresentado, nos prazos previstos na Lei Orgânica Municipal:

Art. 99.

§ 9º - Os projetos de lei de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária serão encaminhados à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até o dia 30 (trinta) de setembro antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Reservam-se aos Senhores Vereadores, a análise da autorização constante do Art. 6º, da presente proposição, quanto aos percentuais a serem autorizados para suplementação, descritos no referido artigo, fixados com base em Art. 7º, da Lei nº 4.320/64, quais sejam:

I - Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação;

II - Suplementar até o limite de 70%, os Recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019;

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

III – Suplementar em até 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento municipal do exercício de 2020, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

IV – Suplementar até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Estabelece em seu Art. 7º, que o Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro, observados os limites estabelecidos no art. 6º, desta lei.

4

Estabelece ainda, em seu Art. 8º, que as dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central de Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964..

Em seu Art. 9º, determina que o orçamento da Câmara Municipal seja movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Em seu Art. 10º, traduz que o Poder Executivo estabelecerá normas para realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Em Art. 11º, estabelece que ficam automaticamente alteradas por esta Lei as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2018/2021, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Quanto ao pedido de concessão de tramitação especial à LDO 2020 e a colocação em votação plenária do Veto Parcial nº 002/2019, feito em Autógrafo de Lei nº 022/2019, originado do PL nº 019/2019, resta-nos informar que o PL 019/2019 foi sancionado em conformidade com a legislação vigente, obedecendo criteriosamente os ditames legais, não se justificando, portanto, o pedido de nova apreciação formulado na mensagem.

A luz dos dispositivos constitucionais, a proposição apresenta-se redigida em termos claros e sintéticos, fazendo-se acompanhar dos anexos exigidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, observados as exigências prescritas na Lei Federal nº. 4.320/1964.

Assim, a proposição revela-se regularmente constituída, pelo que deve ser conhecida, cabendo a avaliação meritória aos Excelentíssimos Vereadores, em especial quanto às destinações conferidas aos recursos e percentual das suplementações, distribuídos entre os órgãos e unidades da administração municipal.

CONCLUSÃO.

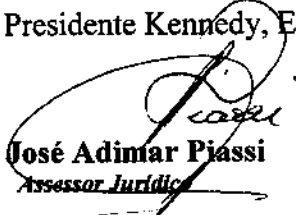
Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

Opinamos pela sua regular tramitação até deliberação plenária.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 09 de dezembro de 2019.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº 001993/2019

FOLHA Nº 029

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

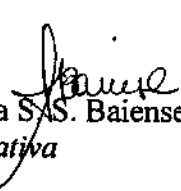
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO as comissões o Projeto de Lei nº 046/2019, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 17 de outubro de 2019.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S.S. Baiense
Diretora Legislativa



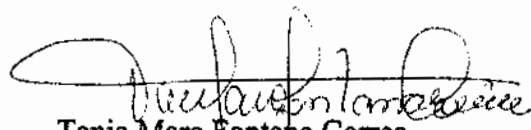
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, informa aos vereadores e demais cidadãos que o Projeto de Lei nº. 046/2019 de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que "Estima Receita e Fixa Despesas do Município de Presidente Kennedy para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências", encontra-se em tramitação junto à Comissão Permanente, na forma do art. 228 do Regimento Interno.

Informa ainda, que devido ao afastamento temporário do Assessor Legislativo da Comissão na semana anterior, fica prorrogado o prazo para apresentação de emendas ao PL nº. 046/2019 junto à Comissão Permanente de Finanças até o dia 06 (seis) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Presidente Kennedy, ES, 02 de dezembro de 2019.


Tania Mara Fontana Correa
-Presidente-

Comissão de
Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada
de Contas.

Em: 03/12/19
Ass: KC

Protocolo de Finanças, Econ. Orç. Fisc.
Controle e Tomada de Contas
Publicado no Diário do AM, nº 88 da Le
Orgânica Municipal, com redação dada pela
Emenda nº 007, de 20/02/2019.
Em: 03/12/19
Ass: Junda



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002622/2019
03/12/2019 - 10:13:41

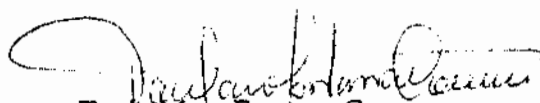
Comissão de Finanças
comissão de finanças, economia, orçamento,
fiscalização, controle e tomada de contas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,**
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, informa aos vereadores e demais cidadãos que o Projeto de Lei nº. 046/2019 de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que "Estima Receita e Fixa Despesas do Município de Presidente Kennedy para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências", encontra-se em tramitação junto à Comissão Permanente, na forma do art. 228 do Regimento Interno.

Informa ainda, que as emendas de autoria das bancadas e dos vereadores deverão ser apresentadas junto à esta Comissão **impreterivelmente até o dia 02 (dois) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove)**, mediante apresentação em duas vias no setor competente, conforme preceitua o art. 229 do Regimento Interno.

Presidente Kennedy, ES, 21 de novembro de 2019.


Tania Mara Fontana Correa
Presidente

Certidão

Certifico que o Parecer da Comissão

de Finanças, Economia, Orçamento,

Fiscalização, Controle e Tomada

de Contas

emitido em conformidade com a Lei

nº 046/2019, de 20/02/2019.

Data: 21/11/2019

Assinatura: Assinatura: Assinatura: Assinatura: **PROTOCOLO CÂMARA P.K.**
Nº 002509/2019
21/11/2019 - 09:40:26

Tania Mara F. Correa

Parecer de comissão de finanças economia
orçamento, fiscalização, controle e tomada de conta.**CERTIDÃO**

*parecer da comissão de finanças
economia, orçamento, fiscalização
e controle e tomada de conta*
Publicado na forma do Art. 228 do Regimento Interno da
Legislação Municipal, com redação dada pela
Emenda nº 007, de 20/02/2019.

Em: 21/11/2019

Servidor: 

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**
EXERCÍCIO 2020. PL: 046/2019.Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:
Emenda Parlamentar nº: 001Realizado
05/12/19**Autoria: Vereadora MIRIAN JESUS DE FARIA****Art. 1º. O Projeto de Lei 046/2019 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/1964 a:

I – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964;

II – Suplementar até o limite 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, §1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964.

III – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento municipal de 2020, observada a mesma natureza da despesa e o mesmo elemento de despesa, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964;

IV – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Justificativa:

A previsão de remanejamento de recursos (suplementação) não deve vigorar como regra no que se refere à execução orçamentária, havendo que se observar o planejamento realizado quando da apresentação da Lei Orçamentária, submetido a ampla discussão em sua tramitação na Câmara de Vereadores. Devendo a abertura de créditos suplementares figurar como verdadeira exceção, a fim de aprimorar, corrigir pequenas distorções e cobrir imprevistos ocorridos quando da execução orçamentária.

Lado outro, não se deseja um orçamento extremamente rígido, incapaz de fazer frente às diversas contingências, pelo que se propõe a autorização de 50% (cinquenta por cento), suficientes para conferir a necessária flexibilidade na execução orçamentária.

Ainda em observância ao planejamento realizado, sugere-se que a realocação de recursos mediante decreto, sem prejuízo daquelas autorizadas por lei posterior, ocorra apenas entre mesma natureza e elemento de despesa, preservando ainda, a higidez do planejamento realizado.

É o que propõe.**Em Presidente Kennedy, ES, 03 de dezembro de 2019.**
Mirian Jesus de Faria

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**
EXERCÍCIO 2020. PL: 046/2019.Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:
Emenda Parlamentar nº: 002Recb.
05/12/2019**Autoria: Vereadores TÂNIA MARA FONTANA CORREA; MIRIAN JESUS DE FARIA
E JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA.****Dotação destinada à:****Órgão: 005 - Secretaria Municipal de Educação.****Unidade: 002 - Fundo Municipal de Educação.****Projeto/Atividade: 005002.123610413.018. Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Escolas do Ensino Fundamental.****Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo:****44905100000 - Obras e Instalações:****R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****44905200000 - Equipamento e Material Permanente.****R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****Fonte do Recurso: 11400000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.****(Fica alterada a fonte original do recurso, passando a estar vinculada à Educação).****Dotação destinada à:****Órgão: 005 - Secretaria Municipal de Educação.****Unidade: 002 - Fundo Municipal de Educação.****Projeto/Atividade: 005002.123650413.019. Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Escolas do Educação Infantil.****Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo:****44905100000 - Obras e Instalações:****R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).****44905200000 - Equipamento e Material Permanente.****R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).****Fonte do Recurso: 11400000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.****(Fica alterada a fonte original do recurso, passando a estar vinculada à Educação).****Dotação destinada à:****Órgão: 031- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.****Projeto/Atividade: 031001.278120173.054. Construção, Reforma e Ampliação de Ginásio Poliesportivo no Município.****Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****44905100000 - Obras e Instalações:****R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****Fonte do Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.**



PROCESSO Nº 001.451.2017
ANEXO Nº 034

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEDUÇÃO/ANULAÇÃO:

Órgão: 033 – Coordenadoria de Comunicação Institucional.

Unidade: 001 - Coordenadoria de Comunicação Institucional.

Projeto/Atividade: 033001.041310162.130 – Realização da Comunicação Institucional do Municipal.

33903900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Fonte do Recurso: 153000000000 – Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

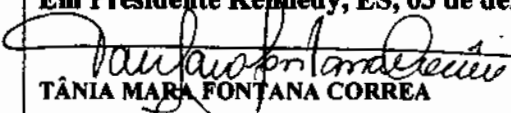
Valor da Dedução: Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo aumentar o valor dos investimentos referentes a construção, reforma e ampliação de escolas da rede municipal de ensino (educação infantil e fundamental), as quais merecem maior atenção do poder público para a melhoria da qualidade do ensino e consequentes melhores condições de vida e trabalho para a população.

É o que propõe.

Em Presidente Kennedy, ES, 03 de dezembro de 2019.


TÂNIA MARA FONTANA CORREA


MIRIAN JESUS DE FARIA


JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO 2020. PL: 046/2019.

Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:
Emenda Parlamentar nº: 003

Recabdo
HA 03/12/2019

**Autoria: Vereadores TÂNIA MARA FONTANA CORREA; DANIEL COCKI GOMES;
MIRIAN JESUS DE FARIA; JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA;**

Reforço em Dotação destinada à:

Órgão: 022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Projeto/Atividade: 022001.061820153.045. Implementação e Manutenção das Atividades de Guarda Vidas.

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

33903600000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física:

R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Fonte do Recurso: 15300000000- Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

DEDUÇÃO/ANULAÇÃO:

Órgão: 007 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Projeto/Atividade: 007001.164820213.075. Construção, Ampliação e Reforma de Casas Populares.

44905100000 - Obras e Instalações:

R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Valor da Dedução: Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Fonte do Recurso: 15300000000- Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

Justificativa:

O potencial turístico do município de Presidente Kennedy, notadamente quanto ao seu balneário, justifica a contratação de guarda-vidas não apenas no período do verão, sendo latente a necessidade da disponibilização de tais profissionais durante todo o ano.

É o que propõe.

Em Presidente Kennedy, ES, 05 de dezembro de 2019.

Tânia Mara Fontana Correa
Tânia Mara Fontana Correa

Daniel Cocki Gomes
Daniel Cocki Gomes

Mirian Jesus de Faria
Mirian Jesus de Faria

Jucerlei Ayres de Oliveira
Jucerlei Ayres de Oliveira



PROCESSO Nº 001.993/2019

FOLHA Nº

036

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**
EXERCÍCIO 2020. PL: 046/2019.

Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:

Emenda Parlamentar nº: 004

Realdo
05/02/2019**Autoria: Vereadores TÂNIA MARA FONTANA CORREA; DANIEL COCKI GOMES;
MIRIAN JESUS DE FARIA E JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA.****Dotação destinada à:****Órgão: 022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.****Projeto/Atividade: 022001.041220012.071. Capacitação e Treinamento dos Funcionários.****Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****33903900000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica:****R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****Fonte do Recurso: 1530000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.****DEDUÇÃO/ANULAÇÃO:****Órgão: 007 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.****Projeto/Atividade: 007001.164820213.075. Construção, Ampliação e Reforma de Casas Populares.****44905100000 - Obras e Instalações:****R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****Fonte do Recurso: 1530000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.****Valor da Dedução: Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****Justificativa:**

A segurança pública é necessidade urgente em nosso município, constituindo fator essencial para o bom desenvolvimento social e econômico, cabendo ao Poder Público a adoção de medidas que possam efetivar e aprimorar ações que garantam a ordem e a segurança.

O investimento no treinamento e na qualificação dos seus profissionais é elemento fundamental para a melhoria na segurança pública de Presidente Kennedy.

É o que propõe.**Em Presidente Kennedy, ES, 03 de dezembro de 2019.**
Tânia Mara Fontana Correa
Daniel Cocki Gomes
Mirian Jesus de Faria
Jucerlei Ayres de Oliveira

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**
EXERCÍCIO 2020. PL: 046/2019.Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:
Emenda Parlamentar nº: 005Realizado
06/12/19**Autoria: Vereadores TÂNIA MARA FONTANA CORREA; DANIEL COCKI GOMES; MIRIAN JESUS DE FARIA; JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA; BARTOLOMEU BARBOSA GOMES.****Reforço em Dotação destinada à:****Órgão: 022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.****Projeto/Atividade: 022001.061220153.043. Implementação e Manutenção de Projetos de Segurança Pública do Município.****Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****33903600000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física:****R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****Valor total do reforço: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****Fonte do Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.****DEDUÇÃO/ANULAÇÃO:****Órgão: 007 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.****Projeto/Atividade: 007001.164820213.075. Construção, Ampliação e Reforma de Casas Populares.****44905100000 - Obras e Instalações:****R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****Valor da Dedução: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****Fonte do Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.****Justificativa:**

A segurança pública é necessidade urgente em nosso município, constituindo fator essencial para o bom desenvolvimento social e econômico, cabendo ao Poder Público a adoção de medidas que possam efetivar e aprimorar ações que garantam a ordem e a segurança.

A celebração de convênios para o reforço do efetivo, com a contratação de policiais militares em período de folga para a execução de atividades de segurança no município é medida viável que tem se revelado eficaz em outros municípios do país.

É o que propõem.

Tânia Mara Fontana Correa

Bartolomeu Barbosa Gomes

Em Presidente Kennedy, ES, 05 de dezembro de 2019.

Daniel Cocki Gomes

Jucerlei Ayres de Oliveira

Mirian Jesus de Faria

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**
EXERCÍCIO 2020. PL: 046/2019.Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:
Emenda Parlamentar nº: 006Assinado: 06/12/2019
*[Assinatura]***Autoria: Vereador DANIEL COCKI GOMES.****Dotação destinada à:****Órgão: 005- Secretaria Municipal de Educação.****Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação.****Projeto/Atividade: 005002.123610453.172. Implem., Estrut., e Manut do Programa “Sentinela nas Escolas” p/ prevenção do uso de drogas e entorpec.****Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo:****33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita:**
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil)**33903600000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física:**
R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**33903900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica:**
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**Fonte do Recurso: 11400000000 Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.****(Fica alterada a fonte original do recurso, passando a estar vinculada à Educação).****DEDUÇÃO/ANULAÇÃO:****Órgão: 007 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.****Projeto/Atividade: 007001.164820213.075. Construção, Ampliação e Reforma de Casas Populares.****44905100000 – Obras e Instalações:****R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****Fonte dos Recursos: 15300000000 – Transferências da União Referentes aos Royalties do Petróleo.****Valor da Dedução: Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****Justificativa:**

É elevado o índice de crimes relacionados ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes, bem como, é cada vez mais crescente o número de jovens e adolescentes afetados pelas drogas. Sendo necessárias ações por parte do poder público no sentido de estabelecer uma política permanente de prevenção, mediante a conscientização dos seus malefícios causados pelas drogas para a saúde e para a sociedade como um todo.

É o que propõe.**Em Presidente Kennedy, ES, 03 de dezembro de 2019.****Daniel Cocki Gomes**
[Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO 2020. PL: 046/2019.**

Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:
Emenda Parlamentar nº: 007

Niabela
06/12/19

Autoria: Vereador DANIEL COCKI GOMES.

Reforço em Dotação destinada à:

Órgão: 030 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

Projeto/Atividade: 030001.206080202.183. Fomento a Fruticultura e Cafeicultura.

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo:

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita:

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

33903900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica:

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

44905100000 – Obras e Instalações.

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

44905200000 – Equipamento e Material Permanente.

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Fonte do Recurso: 15300000000 – Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

DEDUÇÃO/ANULAÇÃO:

Órgão: 030 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

Projeto/Atividade: 030001.206050203.065. Apoio ao Programa de Incentivo de Melhoria a Atividade Agropecuária.

33903900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica:

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Fonte do Recurso: 15300000000 – Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

Valor da Dedução: Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Justificativa:

A presente emenda objetiva o fomento da diversificação da produção agrícola kennedense, buscando na fruticultura e da cafeicultura o maior fortalecimento da economia do campo, com um melhor aproveitamento do solo e nas suas diferentes características em toda a extensão do município.

A presente emenda proporcionará também o fortalecimento da economia familiar, com maior geração de trabalho e renda.

É o que propõe.

Em Presidente Kennedy, ES, 05 de dezembro de 2019.

Daniel Cocki Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

Identificação:

Projeto de Lei nº: 046/2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Ementa: "Estima Receitas e Fixa Despesas do Município de Presidente Kennedy para o Exercício de 2020 e dá outras providências."

Relatório:

Proposição de Natureza periódica, nos moldes do art. 226 do Regimento Interno, a qual fixa o A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020.

Receita estimada em **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais)**, mesmo valor alçado para as despesas divididas entre as funções descritas no art. 4º, conforme distribuição de órgãos de governo previstos no art. 4º.

Prevê possibilidade de suplementação, na forma do art. 7º. da Lei 4.320/64, nos importes equivalentes a 70% provenientes do excesso de arrecadação; 70% provenientes do superávit financeiros; 80% provenientes de anulações totais ou parciais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e 50% provenientes de anulações totais ou parciais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais especialmente destinadas para despesas com pessoal e encargos sociais.

Modifica o Plano Plurianual (PPA) em vigência para adequação a nova estrutura orçamentária prevista (art. 11).

Na forma do art. 229 do Regimento Interno, foram apresentadas emendas pelos vereadores, a saber:

EMENDA 001:

Autoria: Vereadora MIRIAN JESUS DE FARIA

Que altera do art. 6º da proposição, estabelecendo novos percentuais para abertura de créditos, sendo: I - limite de 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964; II - Suplementar até o limite 50% (cinquenta por cento) os recursos



SESSÃO Nº 00993/2019

FOLHA Nº 043

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, §1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964; III – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento municipal de 2020, observada a mesma natureza da despesa e o mesmo elemento de despesa, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964; e IV – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

EMENDA 002.

Autoria: Vereadores TÂNIA MARA FONTANA CORREA; MIRIAN JESUS DE FARIA E JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA.

Aloca recursos junto ao Órgão: 005 - Secretaria Municipal de Educação no Projeto/Atividade: 00502.123610413.018. Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Escolas do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Aloca recursos junto ao Órgão: 005 - Secretaria Municipal de Educação, no Projeto/Atividade: 00502.123650413.019. Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Escolas do Educação Infantil, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Aloca recursos junto ao Órgão: 031- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no Projeto/Atividade: 031001.278120173.054. Construção, Reforma e Ampliação de Ginásio Poliesportivo no Município, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Com DEDUÇÃO/ANULAÇÃO de dotações do Órgão: 033 – Coordenadoria de Comunicação Institucional, no Projeto/Atividade: 033001.041310162.130 – Realização da Comunicação Institucional do Municipal, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

EMENDA 003.

Autoria: Vereadores TÂNIA MARA FONTANA CORREA; DANIEL COCKI GOMES; MIRIAN JESUS DE FARIA; JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA;

Aloca recurso junto ao Órgão: 022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública, no Projeto/Atividade: 022001.061820153.045. Implementação e Manutenção das Atividades de Guarda Vidas, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). 33903600000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Com DEDUÇÃO/ANULAÇÃO de dotações do Órgão: 007 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, no Projeto/Atividade: 007001.164820213.075. Construção, Ampliação e Reforma de Casas Populares, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



PROCESSO Nº 001.993/2019

FOLHA Nº 042

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA 004.

Autoria: Vereadores TÂNIA MARA FONTANA CORREA; DANIEL COCKI GOMES; MIRIAN JESUS DE FARIA E JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA.

Aloca recursos junto ao Órgão: 022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública, no Projeto/Atividade 022001.041220012.071. Capacitação e Treinamento dos Funcionários. Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Com DEDUÇÃO/ANULAÇÃO de dotações do Órgão: 007 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, no Projeto/Atividade: 007001.164820213.075. Construção, Ampliação e Reforma de Casas Populares, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

EMENDA 005.

Autoria: Vereadores TÂNIA MARA FONTANA CORREA; DANIEL COCKI GOMES; MIRIAN JESUS DE FARIA; JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA; BARTOLOMEU BARBOSA GOMES.

Aloca recursos junto ao Órgão: 022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública, no Projeto/Atividade: 022001.061220153.043. Implementação e Manutenção de Projetos de Segurança Pública do Município, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Com DEDUÇÃO/ANULAÇÃO de recursos do Órgão: 007 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, no Projeto/Atividade: 007001.164820213.075. Construção, Ampliação e Reforma de Casas Populares, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

EMENDA 006.

Autoria: Vereador DANIEL COCKI GOMES.

Aloca recursos junto ao Órgão: 005- Secretaria Municipal de Educação, no Projeto/Atividade: 005002.123610453.172. Implem., Estrut., e Manut do Programa "Sentinela nas Escolas" p/ prevenção do uso de drogas e entorpec, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Com DEDUÇÃO/ANULAÇÃO de recurso do Órgão: 007 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, no Projeto/Atividade: 007001.164820213.075. Construção, Ampliação e Reforma de Casas Populares, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

EMENDA 007.

Autoria: Vereador DANIEL COCKI GOMES.

Aloca recursos junto ao Órgão: 030 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, no Projeto/Atividade: 030001.206080202.183. Fomento a Fruticultura e Cafeicultura, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Com DEDUÇÃO/ANULAÇÃO de recursos do Órgão: 030 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, no Projeto/Atividade: 030001.206050203.065. Apoio ao Programa de Incentivo de Melhoria a Atividade Agropecuária, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Voto do Relator:

A Lei Orçamentária Anual é norma de exigência constitucional, que objetiva a efetivação do planejamento, com vistas a otimização do emprego dos recursos públicos. Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

A Proposição apresentada é tempestiva, eis que protocolada na Casa em 30/09/2019, a rigor do que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 99.....

§9º

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até o dia 30 (trinta) de setembro antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Total Geral dos programas apresentados orçados em R\$ 420.000.00,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), estimado para exercício de 2020, conforme Proposição.

A LOA apresenta-se em conformidade com as disposições constitucionais, observada a devida técnica e as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Atendido o princípio da especificação, segundo o qual as receitas e despesas devem ser discriminadas, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos. Ressaltando-se que O §4º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece a vedação de consignação de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, exigindo a especificação da despesa.

No tocante as emendas apresentadas, as mesmas observaram o disposto no art. 229 do Regimento Interno, sendo tempestivamente apresentadas junto à esta Comissão Permanente, pelo que, ratifica-se o seu recebimento, passando a análise das mesmas.



PROCESSO Nº 001993/2019

FOLHA Nº

046

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No tocante à emenda 001, a mesma se destina a modificação dos percentuais autorizados para abertura dos créditos especiais, não havendo óbice à sua regular tramitação.

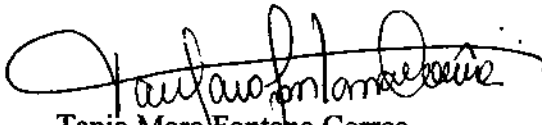
Quanto as demais emendas (002, 003, 004, 005, 006 e 007), as mesmas alocam recursos entre diversos órgãos com anulação parcial de dotações, não havendo de igual forma, qualquer impedimento à sua tramitação, não havendo impactação quanto aos limites mínimos de gastos com constitucionalmente previstos.

Ante o exposto, ficam acatadas integralmente as emendas 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007 apresentadas.

No tocante aos aspectos orçamentários, e de acordo com a competência regimental desta Comissão Permanente, esta relatoria conclui pela sua regularidade da proposição e suas emendas apresentadas, emitindo seu voto favorável quanto ao seu mérito.

Parecer da Comissão:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha a relatoria, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** quanto à presente proposição e suas emendas, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.
Presidente Kennedy, ES, 09 de dezembro de 2019.



Tania Mara Fontana Correa
Presidente



Mirian Jesus de Faria
Membro



Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator

no. *aus*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 046/2019

Ementa: “Estima Receitas e Fixa Despesas do Município de Presidente Kennedy para o Exercício de 2020 e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual, “Estima Receitas e Fixa Despesas do Município de Presidente Kennedy para o Exercício de 2020 e dá outras providências.”

Emendas parlamentares apresentadas junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, IV da Lei Orgânica Municipal e quanto à forma, observadas as prescrições legais previstas no art. 99 da mesma Lei Orgânica.

Tramitação de maneira regular, conforme preceituam os arts. 227 e 231 do Regimento Interno, em conformidade ainda com a Lei Complementar nº. 95/2000, estando redigidas em termos claros e sintéticos.

Quanto as emendas apresentadas, são tempestivas e guardam a devida pertinência ao projeto de lei, não havendo matéria estranha, não havendo causa para sua rejeição conforme preceitua o art. 162 do Regimento Interno.

A matéria é prevista na Constituição da República:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

(...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

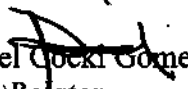
Verifica-se que o presente projeto de lei foi precedido regularmente da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 1.400 de 19 de fevereiro de 2019, regularmente aprovada, promulgada e publicada, que por sua vez foi precedida da Lei Municipal 1.353/2017, que Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências, mantida a higidez da estrutura orçamentária municipal, na forma do art. 165 da Constituição Federal, não havendo que se falar em nulidade.

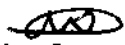
Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição e suas emendas, pelo que, esta relatoria vota de forma favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 09 de dezembro de 2019.**


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Daniel Cocker Gomes
Relator


Mirian Jesus de Faria
Membro



PROCESSO Nº 001.993/2019
FOLHA Nº 027

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 046/2019, de autoria da Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que “*Estima receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.*”, foi submetido a discussão e 1ª votação na 43ª Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 19 de dezembro de 2019.

Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



SESSÃO Nº 201993/2019

ATA Nº

048 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 046/2019, de autoria da Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que "*Estima receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.*", foi submetido a discussão e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade, contendo seis emendas, a primeira, terceira, quarta, quinta, sexta e sétima foram aprovadas por unanimidade, a segunda teve quatro votos contrários dos vereadores Daniel Cocki Gomes, Jacimar Marvila Batista, Bartolomeu Barbosa Gomes, Vera Lucia de Almeida Maitan, e cinco votos a favor, dos vereadores, Tânia Mara Fontana Correa, Mirian Jesus de Faria, Jucerlei Ayres de Oliveira, Antônio Sergio dos Santos, Thiago Nicson da Silva Viana, na 44ª Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 19 de dezembro de 2019.

Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROTÓCOLO CMR/

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROCESSO

FOLHA Nº

049

CÂMARA MUN

ES

Linha de Consulta: 281277544321

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 203/2019.

Presidente Kennedy – ES, 19 de dezembro de 2019.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana**Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 071/2019.****Excelentíssimo Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 071/2019, referente ao Projeto de Lei 046/2019, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "***Estima receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.***", regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno, **com as emendas que seguem.**

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO 2020. PL: 046/2019.**Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:
Emenda Parlamentar nº: 001**Autoria: Vereadora MIRIAN JESUS DE FARIA****Art. 1º. O Projeto de Lei 046/2019 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/1964 a:

I – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964;

II – Suplementar até o limite 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, §1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964.

III – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento municipal de 2020, observada a mesma natureza da despesa e o mesmo elemento de despesa, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964;

IV – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Justificativa:

A previsão de remanejamento de recursos (suplementação) não deve vigorar como regra no que se refere à execução orçamentária, havendo que se observar o planejamento realizado quando da apresentação da Lei Orçamentária, submetido a ampla discussão em sua tramitação na Câmara de Vereadores. Devendo a abertura de créditos suplementares figurar como verdadeira exceção, a fim de aprimorar, corrigir pequenas distorções e cobrir imprevistos ocorridos quando da execução orçamentária.

Lado outro, não se deseja um orçamento extremamente rígido, incapaz de fazer frente às diversas contingências, pelo que se propõe a autorização de 50% (cinquenta por cento), suficientes para conferir a necessária flexibilidade na execução orçamentária.

Ainda em observância ao planejamento realizado, sugere-se que a realocação de recursos mediante decreto, sem prejuízo daquelas autorizadas por lei posterior, ocorra apenas entre mesma natureza e elemento de despesa, preservando ainda, a higidez do planejamento realizado.

É o que propõe.**Em Presidente Kennedy, ES, 03 de dezembro de 2019.**
Mirian Jesus de Faria



PROCESSO Nº 001993/2019

DIHA Nº 054

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**
EXERCÍCIO 2020. PL: 046/2019.

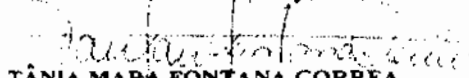
Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:

Emenda Parlamentar nº: 002

Recb.
05/12/2019**Autoria: Vereadores TÂNIA MARA FONTANA CORREA; MIRIAN JESUS DE FARIA
E JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA.****Dotação destinada à:****Órgão: 005 - Secretaria Municipal de Educação.****Unidade: 002 - Fundo Municipal de Educação.****Projeto/Atividade: 005002.123610413.018. Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Escolas do Ensino Fundamental.****Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo:****44905100000 - Obras e Instalações:****R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****44905200000 - Equipamento e Material Permanente.****R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****Fonte do Recurso: 11400000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.****(Fica alterada a fonte original do recurso, passando a estar vinculada à Educação).****Dotação destinada à:****Órgão: 005 - Secretaria Municipal de Educação.****Unidade: 002 - Fundo Municipal de Educação.****Projeto/Atividade: 005002.123650413.019. Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Escolas do Educação Infantil.****Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo:****44905100000 - Obras e Instalações:****R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).****44905200000 - Equipamento e Material Permanente.****R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).****Fonte do Recurso: 11400000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.****(Fica alterada a fonte original do recurso, passando a estar vinculada à Educação).****Dotação destinada à:****Órgão: 031- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.****Projeto/Atividade: 031001.278120173.054. Construção, Reforma e Ampliação de Ginásio Poliesportivo no Município.****Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****44905100000 - Obras e Instalações:****R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****Fonte do Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****DEDUÇÃO/ANULAÇÃO:****Órgão:** 033 – Coordenadoria de Comunicação Institucional.**Unidade:** 001 - Coordenadoria de Comunicação Institucional.**Projeto/Atividade:** 033001.041310162.130 – Realização da Comunicação Institucional do Municipal.**33903900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.****R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).****Fonte do Recurso:** 15300000000 – Transferência da União referente Royalties do Petróleo.**Valor da Dedução:** Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).**Justificativa:**

A presente emenda tem por objetivo aumentar o valor dos investimentos referentes a construção, reforma e ampliação de escolas da rede municipal de ensino (educação infantil e fundamental), as quais merecem maior atenção do poder público para a melhoria da qualidade do ensino e consequentes melhores condições de vida e trabalho para a população.

É o que propõe.**Em Presidente Kennedy, ES, 03 de dezembro de 2019.**
TÂNIA MARA FONTANA CORREA
MIRIAN JESUS DE FARIA
JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA



PROCESSO Nº 00493/2019

FOLHA Nº 053

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**
EXERCÍCIO 2020. PL: 046/2019.Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:
Emenda Parlamentar nº: 003*Maciel*
*05/12/2019***Autoria: Vereadores TÂNIA MARA FONTANA CORREA; DANIEL COCKI GOMES;
MIRIAN JESUS DE FARIA; JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA;****Reforço em Dotação destinada à:****Órgão: 022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.****Projeto/Atividade: 022001.061820153.045. Implementação e Manutenção das Atividades de Guarda Vidas.****Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****33903600000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física:****R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****Fonte do Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.****DEDUÇÃO/ANULAÇÃO:****Órgão: 007 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.****Projeto/Atividade: 007001.164820213.075. Construção, Ampliação e Reforma de Casas Populares.****44905100000 - Obras e Instalações:****R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****Valor da Dedução: Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****Fonte do Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.****Justificativa:**

O potencial turístico do município de Presidente Kennedy, notadamente quanto ao seu balneário, justifica a contratação de guarda-vidas não apenas no período do verão, sendo latente a necessidade da disponibilização de tais profissionais durante todo o ano.

É o que propõe.**Em Presidente Kennedy, ES, 05 de dezembro de 2019.***Tânia Mara Fontana Correa*
Tânia Mara Fontana Correa*Daniel Cocki Gomes*
Daniel Cocki Gomes*Mirian Jesus de Faria*
Mirian Jesus de Faria*Jucerlei Ayres de Oliveira*
Jucerlei Ayres de Oliveira



PROCESSO Nº 00199312019

FOLHA Nº 054

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO 2020. PL: 046/2019.**Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:
Emenda Parlamentar nº: 004realizado
05/02/2019**Autoria: Vereadores TÂNIA MARA FONTANA CORREA; DANIEL COCKI GOMES;
MIRIAN JESUS DE FARIA E JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA.****Dotação destinada à:****Órgão: 022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.****Projeto/Atividade: 022001.041220012.071. Capacitação e Treinamento dos Funcionários.****Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****33903900000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica:****R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****Fonte do Recurso: 1530000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.****DEDUÇÃO/ANULAÇÃO:****Órgão: 007 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.****Projeto/Atividade: 007001.164820213.075. Construção, Ampliação e Reforma de Casas Populares.****44905100000 - Obras e Instalações:****R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****Fonte do Recurso: 1530000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.****Valor da Dedução: Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****Justificativa:**

A segurança pública é necessidade urgente em nosso município, constituindo fator essencial para o bom desenvolvimento social e econômico, cabendo ao Poder Público a adoção de medidas que possam efetivar e aprimorar ações que garantam a ordem e a segurança.

O investimento no treinamento e na qualificação dos seus profissionais é elemento fundamental para a melhoria na segurança pública de Presidente Kennedy.

É o que propõe.**Em Presidente Kennedy, ES, 03 de dezembro de 2019.**

Tânia Mara Fontana Correa

Daniel Cocki Gomes

Mirian Jesus de Faria

Jucerlei Ayres de Oliveira

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO 2020. PL: 046/2019.

Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:

Emenda Parlamentar nº: 000

Autoria: Vereadores TÂNIA MARA FONTANA CORREA; DANIEL COCKI GOMES; MIRIAN JESUS DE FARIA; JUCERLEI AYRES DE OLIVEIRA; BARTOLOMEU BARBOSA GOMES.**Reforço em Dotação destinada à:****Órgão: 022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.****Projeto/Atividade: 022001.061220153.043. Implementação e Manutenção de Projetos de Segurança Pública do Município.****Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****33903600000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física:****R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****Valor total do reforço: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****Fonte do Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.****DEDUÇÃO/ANULAÇÃO:****Órgão: 007 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.****Projeto/Atividade: 007001.164820213.075. Construção, Ampliação e Reforma de Casas Populares.****44905100000 - Obras e Instalações:****R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****Valor da Dedução: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).****Fonte do Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.****Justificativa:**

A segurança pública é necessidade urgente em nosso município, constituindo fator essencial para o bom desenvolvimento social e econômico, cabendo ao Poder Público a adoção de medidas que possam efetivar e aprimorar ações que garantam a ordem e a segurança.

A celebração de convênios para o reforço do efetivo, com a contratação de policiais militares em período de folga para a execução de atividades de segurança no município é medida viável que tem se revelado eficaz em outros municípios do país.

É o que propõem.
Tânia Mara Fontana Correa
Bartolomeu Barbosa Gomes**Em Presidente Kennedy, ES, 05 de dezembro de 2019.**
Daniel Cocki Gomes
Jucerlei Ayres de Oliveira
Mirian Jesus de Faria

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**
EXERCÍCIO 2020. PL: 046/2019.Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:
Emenda Parlamentar nº: 006

Daniel Cocki Gomes

Autoria: Vereador DANIEL COCKI GOMES.**Dotação destinada à:****Órgão: 005- Secretaria Municipal de Educação.****Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação.****Projeto/Atividade: 005002.123610453.172. Implem., Estrut., e Manut do Programa "Sentinela nas Escolas" p/ prevenção do uso de drogas e entorpec.****Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo:****33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita:**
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil)**33903600000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física:**
R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**33903900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica:**
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**Fonte do Recurso: 1140000000 – Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.****(Fica alterada a fonte original do recurso, passando a estar vinculada à Educação).****DEDUÇÃO/ANULAÇÃO:****Órgão: 007 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.****Projeto/Atividade: 007001.164820213.075. Construção, Ampliação e Reforma de Casas Populares.****44905100000 – Obras e Instalações:****R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****Fonte dos Recursos: 15300000000 – Transferências da União Referentes aos Royalties do Petróleo.****Valor da Dedução: Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).****Justificativa:**

É elevado o índice de crimes relacionados ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes, bem como, é cada vez mais crescente o número de jovens e adolescentes afetados pelas drogas. Sendo necessárias ações por parte do poder público no sentido de estabelecer uma política permanente de prevenção, mediante a conscientização dos seus malefícios causados pelas drogas para a saúde e para a sociedade como um todo.

É o que propõe.**Em Presidente Kennedy, ES, 03 de dezembro de 2019.****Daniel Cocki Gomes**



PROCESSO Nº 001993/2019

HA Nº

057

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**
EXERCÍCIO 2020. PL: 046/2019.Para Preenchimento da Comissão de Finanças e Orçamento:
Emenda Parlamentar nº: 007**Autoria: Vereador DANIEL COCKI GOMES.****Reforço em Dotação destinada à:****Órgão: 030 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.****Projeto/Atividade: 030001.206080202.183. Fomento a Fruticultura e Cafeicultura.****Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo:****33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita:****R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).****33903900000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica:****R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).****44905100000 - Obras e Instalações.****R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).****44905200000 - Equipamento e Material Permanente.****R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).****Fonte do Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.****DEDUÇÃO/ANULAÇÃO:****Órgão: 030 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.****Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.****Projeto/Atividade: 030001.206050203.065. Apoio ao Programa de Incentivo de Melhoria a Atividade Agropecuária.****33903900000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica:****R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).****Fonte do Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.****Valor da Dedução: Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).****Justificativa:**

A presente emenda objetiva o fomento da diversificação da produção agrícola kennedense, buscando na fruticultura e da cafeicultura o maior fortalecimento da economia do campo, com um melhor aproveitamento do solo e nas suas diferentes características em toda a extensão do município.

A presente emenda proporcionará também o fortalecimento da economia familiar, com maior geração de trabalho e renda.

É o que propõe.**Em Presidente Kennedy, ES, 05 de dezembro de 2019.**

Daniel Cocki Gomes

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 071/2019.

Estima receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Esta Lei estima receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy, relativas ao exercício financeiro de 2020, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei Orçamentária Anual os seguintes anexos:

I – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo;

II – ANEXO I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III – ANEXO II – Resumo Geral da Receita;

IV – ANEXO II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;

V – ANEXO VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho do Governo;

VI – ANEXO VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;

VII – ANEXO VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;

VIII – ANEXO VIII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas Conforme Vínculos com Recursos;

IX – ANEXO IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;

X – Analítico da Receita;

XI – Orçamento Fiscal - Receita;

XII – Analítico da Despesa;

XIII – Orçamento da Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial;

XIV – Orçamento da Despesa Segundo o Vínculo de Recursos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XV – Comparativo por Fonte de Recurso;

XVI – Orçamento Fiscal - Despesa;

XVII – Metas Bimestrais de Arrecadação;

XVIII – Metas Bimestrais da Despesa.

Art. 2º. A receita fixada em **R\$ 420.000.000,00** (quatrocentos e vinte milhões de reais) será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º. A despesa total corresponde ao mesmo valor da receita total prevista em **R\$ 420.000.000,00** (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo funções de governo conforme o seguinte desdobramento:

Legislativa	2.535.145,00
Administração	112.185.251,78
Segurança Pública	12.666.000,00
Assistência Social	7.612.722,92
Saúde	70.203.332,26
Trabalho	2.015.000,00
Educação	80.132.000,00
Cultura	2.298.000,00
Urbanismo	42.861.889,00
Habituação	9.519.277,08
Saneamento	12.126.000,00
Gestão Ambiental	11.720.000,00
Agricultura	21.608.000,00
Comércio e Serviços	6.749.000,00
Transporte	14.739.500,00
Desporto e Lazer	4.849.000,00
Encargos Especiais	5.864.881,96
Reserva de Contingência	315.000,00
TOTAL	420.000.000,00

Art. 5º. A despesa será realizada segundo órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Órgão	R\$
Câmara Municipal	2.535.145,00
Secretaria de Governo	2.764.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	8.348.500,00
Secretaria Municipal de Administração	32.026.000,00
Secretaria Municipal de Educação	80.242.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	85.288.589,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	23.714.155,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	13.706.600,00
Secretaria Municipal de Fazenda	7.915.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	18.301.678,74
Secretaria Municipal de Transporte e Frota	26.080.000,00
Fundo Municipal de Saúde	70.423.332,26
Controladoria Geral	784.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.819.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca	33.677.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	10.296.000,00
Coordenadoria de Comunicação Institucional	1.764.000,00
Reserva de Contingência	315.000,00
TOTAL	420.000.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964 a:

I – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Suplementar em até 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento municipal de 2020, observada a mesma natureza da despesa e o mesmo elemento de despesa, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – Suplementar até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro, observados os limites estabelecidos no art. 6º desta lei.

Art. 8º. As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º. O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Ficam automaticamente alteradas por esta Lei as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2018/2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 19 de dezembro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 071/2019.

Estima receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Esta Lei estima receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy, relativas ao exercício financeiro de 2020, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei Orçamentária Anual os seguintes anexos:

I – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo;

II – ANEXO I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III – ANEXO II – Resumo Geral da Receita;

IV – ANEXO II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;

V – ANEXO VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho do Governo;

VI – ANEXO VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;

VII – ANEXO VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;

VIII – ANEXO VIII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas Conforme Vínculos com Recursos;

IX – ANEXO IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;

X – Analítico da Receita;

XI – Orçamento Fiscal - Receita;

XII – Analítico da Despesa;

XIII – Orçamento da Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial;

XIV – Orçamento da Despesa Segundo o Vínculo de Recursos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XV – Comparativo por Fonte de Recurso;

XVI – Orçamento Fiscal - Despesa;

XVII – Metas Bimestrais de Arrecadação;

XVIII – Metas Bimestrais da Despesa.

Art. 2º. A receita fixada em **R\$ 420.000.000,00** (quatrocentos e vinte milhões de reais) será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º. A despesa total corresponde ao mesmo valor da receita total prevista em **R\$ 420.000.000,00** (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo funções de governo conforme o seguinte desdobramento:

	R\$
Legislativa	2.535.145,00
Administração	112.185.251,78
Segurança Pública	12.666.000,00
Assistência Social	7.612.722,92
Saúde	70.203.332,26
Trabalho	2.015.000,00
Educação	80.132.000,00
Cultura	2.298.000,00
Urbanismo	42.861.889,00
Habitação	9.519.277,08
Saneamento	12.126.000,00
Gestão Ambiental	11.720.000,00
Agricultura	21.608.000,00
Comércio e Serviços	6.749.000,00
Transporte	14.739.500,00
Desporto e Lazer	4.849.000,00
Encargos Especiais	5.864.881,96
Reserva de Contingência	315.000,00
TOTAL	420.000.000,00

Art. 5º. A despesa será realizada segundo órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal	2.535.145,00
Secretaria de Governo	2.764.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	8.348.500,00
Secretaria Municipal de Administração	32.026.000,00
Secretaria Municipal de Educação	80.242.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	85.288.589,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	23.714.155,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	13.706.600,00
Secretaria Municipal de Fazenda	7.915.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	18.301.678,74
Secretaria Municipal de Transporte e Frota	26.080.000,00
Fundo Municipal de Saúde	70.423.332,26
Controladoria Geral	784.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.819.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca	33.677.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	10.296.000,00
Coordenadoria de Comunicação Institucional	1.764.000,00
Reserva de Contingência	315.000,00
TOTAL	420.000.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964 a:

I – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Suplementar em até 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento municipal de 2020, observada a mesma natureza da despesa e o mesmo elemento de despesa, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – Suplementar até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro, observados os limites estabelecidos no art. 6º desta lei.

Art. 8º. As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º. O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Ficam automaticamente alteradas por esta Lei as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2018/2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 19 de dezembro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.466, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima receitas e fixa despesas do Município de Presidente Kennedy, relativas ao exercício financeiro de 2020, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei Orçamentária Anual os seguintes anexos:

I – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo;

II – ANEXO I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III – ANEXO II – Resumo Geral da Receita;

IV – ANEXO II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;

V – ANEXO VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho do Governo;

VI – ANEXO VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;

VII – ANEXO VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;

VIII – ANEXO VIII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas Conforme Vínculos com Recursos;

IX – ANEXO IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;

X – Analítico da Receita;

XI – Orçamento Fiscal - Receita;

XII – Analítico da Despesa;

XIII – Orçamento da Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV – Orçamento da Despesa Segundo o Vínculo de Recursos;

XV – Comparativo por Fonte de Recurso;

XVI – Orçamento Fiscal - Despesa;

XVII – Metas Bimestrais de Arrecadação;

XVIII – Metas Bimestrais da Despesa.

Art. 2º. A receita fixada em **R\$ 420.000.000,00** (quatrocentos e vinte milhões de reais) será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º. A despesa total corresponde ao mesmo valor da receita total prevista em **R\$ 420.000.000,00** (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo funções de governo conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	R\$
Legislativa	2.535.145,00
Administração	112.185.251,78
Segurança Pública	12.666.000,00
Assistência Social	7.612.722,92
Saúde	70.203.332,26
Trabalho	2.015.000,00
Educação	80.132.000,00
Cultura	2.298.000,00
Urbanismo	42.861.889,00
Habitação	9.519.277,08
Saneamento	12.126.000,00
Gestão Ambiental	11.720.000,00
Agricultura	21.608.000,00
Comércio e Serviços	6.749.000,00
Transporte	14.739.500,00
Desporto e Lazer	4.849.000,00
Encargos Especiais	5.864.881,96
Reserva de Contingência	315.000,00
TOTAL	420.000.000,00



PROCESSO Nº 001993/2014

FOLHA Nº 068

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. A despesa será realizada segundo órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	R\$
Câmara Municipal	2.535.145,00
Secretaria de Governo	2.764.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	8.348.500,00
Secretaria Municipal de Administração	32.026.000,00
Secretaria Municipal de Educação	80.242.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	85.288.589,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	23.714.155,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	13.706.600,00
Secretaria Municipal de Fazenda	7.915.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	18.301.678,74
Secretaria Municipal de Transporte e Frota	26.080.000,00
Fundo Municipal de Saúde	70.423.332,26
Controladoria Geral	784.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.819.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca	33.677.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	10.296.000,00
Coordenadoria de Comunicação Institucional	1.764.000,00
Reserva de Contingência	315.000,00
TOTAL	420.000.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964 a:

I – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Suplementar em até 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento municipal de 2020, observada a mesma natureza da despesa e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mesmo elemento de despesa, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV – Suplementar até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro, observados os limites estabelecidos no art. 6º desta lei.

Art. 8º. As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º. O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Ficam automaticamente alteradas por esta Lei as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2018/2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy-ES, 27 de dezembro de 2019.

Handwritten signature and date: 27/12/2019

Handwritten signature: Dorlei Fontão da Cruz
Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002884/2019
27/12/2019 - 12:41:27

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
LEI MUNICIPAL Nº 1.466, DE 27/12/2019
ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO